

DECRETO N° 23.435, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Recadastramento Anual dos servidores públicos detentores de cargo efetivo ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Porto Alegre e revoga o Decreto nº 20.994, de 15 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício da competência que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento Anual dos servidores públicos detentores de cargo efetivo ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O Recadastramento é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas referidos no *caput* deste artigo, os quais deverão prestar as informações solicitadas, ainda que estejam em licença, afastamento ou, por qualquer motivo, ausentes de suas atividades.

Art. 2º O Recadastramento Anual tem como objetivos principais:

I – atualizar os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas no Sistema Previdenciário, a fim de permitir a adequada e eficiente gestão da Previdência do Município de Porto Alegre;

II – criar, atualizar e consolidar dados cadastrais necessários para prestação de informações ao eSocial, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 e suas alterações;

III – atender ao previsto no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015;

IV – possibilitar maior controle da massa dos segurados do RPPS de modo que as avaliações atuariais anuais reflitam com maior precisão a realidade da base de dados;

V – permitir maior regularidade na concessão dos benefícios para os segurados do RPPS.

Art. 3º O Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA) é o órgão responsável pela organização, implementação, gerenciamento e fiscalização da execução do Recadastramento.

Art. 4º O Recadastramento Anual será realizado preferencialmente por meio digital com a disponibilização de interface que possibilite o auto recadastramento pelos segurados.

Parágrafo único. Será disponibilizado atendimento presencial para os casos remanescentes, mediante agendamento prévio.

Art. 5º O Recadastramento Anual deverá ser precedido de ampla divulgação nos meios de comunicação do Município.

Art. 6º Fica delegada a competência ao Diretor-Presidente do PREVIMPA de estabelecer, mediante Instrução Normativa, as normas e os procedimentos necessários para implementação do Recadastramento Anual.

§ 1º A Instrução Normativa referida no *caput* deste artigo deverá definir os recursos que serão utilizados e as informações e documentos necessários a serem apresentados pelo servidores ativos, aposentados e pensionistas durante a execução do Recadastramento Anual.

§ 2º Não será aceita, no Recadastramento Anual, documentação incompleta ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa.

Art. 7º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas descritos no *caput* do art. 1º deste Decreto deverão realizar o Recadastramento Anual no mês de seus respectivos aniversários.

Art. 8º Observados os casos excepcionais a serem descritos na Instrução Normativa referida no art. 6º deste Decreto, será feita a apuração de falta funcional, amparada no descumprimento do art. 196, inc. XII da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, para os servidores ativos que não se recadastrarem.

Art. 9º Observados os casos excepcionais a serem descritos na Instrução Normativa referida no art. 6º deste Decreto, serão bloqueados os pagamentos dos benefícios previdenciários dos servidores aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento, nos termos do art. 84 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002.

Parágrafo único. O reestabelecimento do pagamento do benefício dependerá da efetivação do recadastramento.

Art. 10. Os servidores ativos, aposentados e pensionistas submetidos ao recadastramento são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas, civis e penais, na forma da lei.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 20.994, de 15 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de setembro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.